



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 1/2024

TORNA PÚBLICA A PROPOSTA DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, PARA ADESÃO DE ACORDOS NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS,

CONSIDERANDO a autorização normativa estabelecida no art.156 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como, a Lei Complementar Municipal nº 51, de 18 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 53, de 04 de abril de 2024, e Decreto Municipal nº 9.300, de 10 de maio de 2024.

RESOLVE tornar pública proposta da Secretaria de Assuntos Jurídicos, através da Câmara de Conciliação de Débitos Fiscais, para adesão de acordos na cobrança da Dívida Ativa Municipal, pela Lei Complementar Municipal nº 51, de 18 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 53, de 04 de abril de 2024, e Decreto Municipal nº 9.300, de 10 de maio de 2024, e por este Edital.

1. OBJETO DO INSTRUMENTO DE ACORDO

1.1 São elegíveis ao acordo na forma estabelecida por este Edital os créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa do Município de Mauá, vencidos até 31/12/2023, inclusive débitos com exigibilidade suspensa do art. 151, do Código Tributário Nacional, sendo vedado créditos que não se enquadrem integralmente nos critérios.

1.2 Débitos de multa de trânsito, Simples Nacional e para com a Autarquia de Saneamento e Serviços do Município de Mauá – SAMA, bem como débitos originário de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ressarcimento ao Erário, **NÃO** estão incluídos no programa de adesão de acordos.

2. DOS DESCONTOS, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO OFERECIDOS

2.1. Os sujeitos passivos ou interessados poderão acordar todos os créditos que forem elegíveis na forma do item 1.1 deste edital, sendo este os créditos



inscritos em Dívida Ativa, lançados sobre a Inscrição Fiscal Imobiliária, Mobiliária ou Geral, sujeitando-se aos seguintes descontos, prazos e formas de pagamento:

I - pagamento à vista do montante integral e atualizado, com direito de 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor dos juros e da multa moratória;

II - pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais do montante integral e atualizado, com direito de 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor dos juros e da multa moratória;

III - pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais do montante integral e atualizado, com direito de 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor dos juros e da multa moratória, mediante o pagamento de um valor de entrada que corresponda a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total efetivamente parcelado;

2.1.1 O vencimento da primeira parcela e da parcela única relativa ao acordo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da adesão à proposta do acordo, e em caso de parcelamento, as demais parcelas vencerão 30 dias após o vencimento da primeira;

2.1.2 As parcelas não pagas nos prazos estipulados no Termo de Acordo e Concessão de Moratória sofrerão acréscimo de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária, com base na variação do FMP - Fator Monetário Padrão, na forma da legislação municipal específica e considerarão como referência a data da efetiva apropriação do numerário correspondente aos valores levantados pelo Município.

2.1.3 Para fins dos parcelamentos realizados nesta Conciliação de que trata este Edital, o valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a 15 (quinze) FMP - Fator Monetário Padrão para as hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 2.1 e inciso I, do item 2.2 e nas hipóteses dos incisos II, do item 2.2 o valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a 30 (trinta) FMP - Fator Monetário Padrão.

2.2. Poderão ainda, os sujeitos passivos, acordar todos os créditos de sua titularidade que forem elegíveis na forma do item 1.1 deste edital, sujeitando-se aos seguintes descontos, prazos e formas de pagamento:



I - pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais do montante integral e atualizado, inscrito em Dívida Ativa, lançado sobre a Inscrição Fiscal Imobiliária, Mobiliária ou Geral, mediante fiança bancária ou seguro-garantia correspondente, com direito de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor dos juros e da multa moratória;

II - pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais do montante integral e atualizado, inscrito em Dívida Ativa, lançado sobre a Inscrição Fiscal Imobiliária, Mobiliária ou Geral, mediante hipoteca de bem imóvel, comprovadamente livre de qualquer ônus ou obrigação;

III - anticrese de bem imóvel, pelo período máximo de 15 (quinze) anos, contanto que o devedor parcele a dívida garantida por prazo igual ou inferior ao da anticrese, compensando o valor líquido e certo dos frutos ou rendimentos pactuados mensalmente em decorrência do bem anticrético, com o valor de cada parcela devida em razão do parcelamento firmado nos termos deste inciso;

IV - dação em pagamento com bens imóveis, nos termos do art. 229 do Código Tributário Municipal e do Decreto Municipal nº 8.307/17;

V - permuta entre imóveis desocupados e livres de qualquer ônus e obrigação, após avaliação do preço de mercado dos imóveis público e particular envolvidos no negócio, contanto que o imóvel oferecido pelo devedor seja de sua propriedade e de valor pelo menos 30% (trinta por cento) superior ao do imóvel público, hipótese em que a diferença entre os preços deverá ser compensada com valor correspondente da dívida;

VI - compensação de créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, com créditos líquidos, certos e vencidos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

2.2.1 Nas hipóteses do item 2.2, o requerimento deverá ser efetuado através de processo administrativo próprio dirigido a Câmara de Conciliação, nos moldes previsto nos parágrafos 8º e seguintes, do art. 21 da Lei Complementar nº 51/2023 e suas alterações, bem como no Decreto nº 9.300/2024, onde serão analisamos.

2.2.1.1 Recebido o requerimento pela Câmara de Conciliação, esta terá poder decisório, ouvidos, quando for o caso, os servidores legalmente competentes das Secretarias de Planejamento Urbano e de Finanças, conforme o art. 21, §9º da Lei Complementar Municipal nº 51/2023, mesmo após a vigência do



presente Edital, desde que o requerimento tenha sido efetuado dentro do período informado no item 3.1.

2.2.1.2 Se o atraso da análise for motivado por desatendimento por parte do requerente, o processo será arquivado sem resolução do mérito.

2.2.1.3 No caso de apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, será avaliada a sua suficiência e idoneidade, devendo sua vigência assegurar o cumprimento da obrigação garantia por prazo, no mínimo, igual ao número de parcelas mensais objeto de acordo, acrescidos de 90 (noventa) dias.

2.3. Os valores depositados em juízo para garantia das execuções fiscais e ações judiciais envolvendo os créditos acordados deverão ser integralmente imputados no valor do acordo, resolvendo-se o saldo devedor por meio de pagamento ou parcelamento e eventual saldo credor por devolução em uma das ações nas quais os depósitos foram efetuados.

2.4. Na hipótese de demora do levantamento dos valores depositados em juízo causada por mecanismos judiciários ou por qualquer demora não atribuível à Fazenda Pública, as parcelas continuarão a ser acrescidas nos termos da lei e deste decreto, não fazendo jus o sujeito passivo a qualquer graça ou abono dos correspondentes acréscimos, assim como ficarão mantidas as datas de vencimento da parcela única ou das parcelas e as penalidades decorrentes de eventual inadimplemento ou cancelamento do acordo.

2.5 Será permitida a formalização de acordo para pagamento de dívida diversa do valor integral do contido por CPF/CNPJ, desde que observados os enquadramentos descritos nos itens 2.1 e 2.2 e que não sejam objeto de pagamento parcial de débitos contidos em um único processo judicial de execução fiscal em trâmite.

2.6. O valor da verba honorária que incidente sobre os créditos avençados deverá ser recolhido e atualizado pelos mesmos índices aplicáveis ao valor acordado, no percentual de 10%, que deve ser paga à vista, podendo ser parcelado em até 12 vezes, para as hipóteses dos incisos II e III, do item 2.1 e em até 24 vezes para as hipóteses dos incisos I a VI, do item 2.2, conforme previsto no parágrafo 2º, do art. 21, da Lei Complementar nº 51/2023;

2.7 Para efeito deste Edital, considera-se montante integral e atualizado a soma do valor principal, de multa, de juros e de correção monetária, nos termos da legislação própria.



3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ADESÃO

3.1 A adesão ao acordo de que trata este Edital poderá ser formalizada a partir do dia 15 de julho de 2024, com duração de 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a alteração ou a prorrogação deste período, através de aditamento do Edital a ser expedido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

3.2 O ato de adesão do contribuinte ao acordo objeto deste Edital implica confissão irrevogável e irretroatável, nos termos dos Arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil (CPC), assim como, os efeitos do art. 174, IV da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), dos débitos incluídos no acordo, pelos quais responde na condição de contribuinte ou responsável.

3.3 A adesão ao acordo de que trata este Edital implica desistência, por parte do aderente, das impugnações ou dos recursos administrativos interpostos, em relação aos débitos incluídos no acordo, e renúncia às alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento, em relação aos mesmos débitos.

3.4 A pessoa natural ou jurídica que aderir ao acordo de que trata este Edital deverá consentir expressamente.

3.5 A adesão às modalidades de acordo de que trata este Edital não implica liberação de gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e de garantias prestadas administrativamente ou em ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, sem prejuízo da necessidade de reforço da garantia da obrigação nos casos do item 2.2, I, e II, deste Edital.

3.6 É vedada a acumulação de descontos ou reduções concedidos nos termos deste Edital com quaisquer outros programas de recuperação de créditos fiscais municipais.

3.7 Caso o interessado pretenda aderir ao acordo de débitos objeto de inscrições suspensas por decisão judicial deverá desistir, de forma irrevogável e irretroatável, do mandado de segurança ou da ação judicial e renunciar ao direito no qual a ação tem fundamento, em relação aos débitos incluídos.

3.8 No caso de inscrições garantidas, o levantamento das garantias somente será autorizado quando integralmente liquidado o acordo.



3.9 Os débitos acordados somente serão extintos quando cumpridos os requisitos e as condições exigidos no momento da aceitação do acordo, inclusive seu pagamento integral.

3.10 A adesão de que trata este Edital implica a conformação do contribuinte ou do responsável ao disposto na Lei Complementar nº 51, de 18 de dezembro de 2023.

4. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

4.1. Ao aderir a proposta, o sujeito passivo deverá:

I - declarar que não utiliza o instrumento de acordo de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública municipal;

III - declarar que não alienou nem onerou bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública municipal competente, quando exigível em decorrência de lei;

IV - declarar ciência de que a adesão à proposta de acordo implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei complementar Nº 51, de 2023, no Decreto Nº 9.300, de 2024, e neste edital, e constitui confissão irrevogável e irretroatável dos créditos por ela abrangidos, com reconhecimento expresso de sua certeza e liquidez, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil;

V - declarar ciência de que a adesão à proposta do acordo implica a desistência dos embargos à execução e de outras ações antiexacionais que tenham por objeto os créditos acordados, inclusive as coletivas das quais o aderente seja beneficiário, bem como renúncia ao direito sobre o qual se fundam, devendo-se proceder ao recolhimento das respectivas custas e despesas processuais;

VI - declarar ciência de que a adesão à proposta do acordo implica a aceitação da imputação, ao valor do acordo, da integralidade dos valores depositados em



juízo em garantia das execuções fiscais e ações judiciais envolvendo os créditos acordados;

VII - declarar que aceita, em caráter irretratável e irrevogável, a recepção de notificações eletrônicas, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial da Cidade, considerando-se o sujeito passivo notificado no prazo de 15 dias contados de sua notificação nos termos do decreto N° 9.300 de maio de 2024

VIII - declarar que aceita e compromete-se a acompanhar periodicamente o andamento do acordo, emitir e requerer as guias de pagamento respectivas e utilizar como meio de comunicação e apresentação de documentos exclusivamente os meios de comunicação oficiais do município de Mauá;

IX - declarar ciência de que, para os casos de créditos já encaminhados para protesto, o pagamento da primeira parcela ou da parcela única relativa ao acordo, antes ou depois da lavratura do protesto, não afastará a obrigatoriedade de quitação das custas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Protestos pela desistência ou cancelamento do protesto;

X - declarar ciência de que a homologação do acordo importa consentimento do aderente quanto à divulgação, em meio eletrônico, das informações a ela relativas, resguardadas aquelas legalmente protegidas por sigilo.

XI Eventuais custas cartorárias e processuais não estão incluídas nos parcelamentos ou mesmo nos pagamentos à vista.

4.2. O sujeito passivo deverá apresentar os seguintes documentos no ato da adesão:

I - pessoa física: mediante a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), de cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e de cópia de comprovante de endereço; havendo pluralidade de partes no polo passivo de execução fiscal, poderá ser dispensada a presença conjunta, desde que compareça um dos devedores; no caso da pessoa física ser caracterizada como terceiro interessado, deverá apresentar cópia do documento hábil a comprovar o vínculo com o débito fiscal, objeto do acordo, acompanhando as presentes cópias os originais para conferência, ou cópias autenticadas;

II - pessoa jurídica: o representante legal ou procurador constituído através de procuração, em qualquer caso, deve apresentar cópia do contrato ou estatuto social, cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia do documento de identidade (RG) e cópia do Cadastro de Pessoa Física do



Ministério da Fazenda (CPF/MF) do procurador, bem como deverá apresentar cópia do documento hábil a comprovar o vínculo com o débito, objeto do acordo, acompanhando as presentes cópias os originais para conferência, ou cópias autenticadas;

III - cópias legíveis das petições de desistência dos embargos à execução e de outras ações antiexacionais que tenham por objeto os créditos acordados, bem como renúncia ao direito sobre o qual se fundam;

IV - cópias legíveis das procurações outorgadas com poderes especiais que autorizam o advogado a desistir dos embargos à execução e ações judiciais e renunciar ao direito sobre o qual se fundam;

V - cópias legíveis das guias de custas e despesas processuais relativas às ações judiciais promovidas pelo sujeito passivo que foram objeto de desistência, bem como dos respectivos comprovantes de seu recolhimento;

VI - cópias legíveis das petições contendo a expressa autorização ao Município para levantamento dos valores depositados em juízo em garantia das execuções fiscais e ações judiciais envolvendo os créditos acordados, se o caso;

VII - cópias legíveis das guias dos depósitos efetuados em juízo em garantia das execuções fiscais e ações judiciais envolvendo os créditos acordados, se o caso;

VIII - cópia legível do extrato atualizado detalhado das contas judiciais relativas aos depósitos efetuados em garantia das execuções fiscais e ações judiciais envolvendo os créditos acordados.

IX - O devedor que não apresentar documento hábil a comprovar o vínculo com o débito, objeto do acordo, mas que possua a manifesta vontade de assumir a dívida como devedor responsável pelo pagamento, poderá subscrever o Termo de Responsabilidade Fiscal, nos termos do anexo ao presente Edital.

X - Antes da assinatura do Termo de Responsabilidade Fiscal, nos termos contidos no anexo do presente Edital, será verificado se há possibilidade de atualização do cadastro perante a Administração Pública Municipal, oportunidade em que se dará prioridade à atualização cadastral para a posterior formalização do acordo.



4.3 O requerimento de adesão da pessoa jurídica ao acordo de que trata este Edital deverá ser formalizado pelos representantes com poderes contratuais ou estatutários.

4.4 A adesão de pessoa jurídica em situação inapta ou baixada deverá ser efetivada em nome desta, por seu representante Legal ou por qualquer dos sócios, hipótese em que estes responderão perante pagamento do débito na forma prevista neste Edital.

4.5 Na hipótese de o contribuinte integrar grupo econômico, de direito ou de fato, reconhecido ou não em decisão administrativa ou judicial, deverá, juntamente com o pedido de adesão, manifestar reconhecimento expresso do fato e listar todas as partes relacionadas, as quais serão incluídas como corresponsáveis tributários nos sistemas.

4.6 A adesão de pessoa natural cuja situação cadastral no sistema Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) seja “titular falecido” deverá ser feita em nome do falecido pelos sucessores ou representantes.

4.7 A falta de pagamento integral dos valores referentes à entrada implica cancelamento do requerimento acordado, independentemente de intimação do sujeito passivo.

5. DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

5.1 Os acordos a serem celebrados no âmbito da Conciliação serão realizados de forma presencial na Prefeitura do Município de Mauá, situada na Avenida João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia – Mauá, durante o horário de expediente, compreendido entre 8 (oito) horas e 17 (dezesete) horas.

5.2 Os interessados em aderir ao Acordo deverão comparecer na Prefeitura de Mauá, durante o horário de expediente mencionado no item 5.1, munidos dos documentos previstos no item 4.2, retirando senha para atendimento.

5.2.1 Com relação aos documentos de que trata do item 4.2, fica determinado que:

I – o comprovante de endereço do devedor não poderá ter data de expedição superior a 06 (seis) meses;

II – nos casos em que o devedor for representado por procurador, o instrumento de procuração ad judicium:



- a) deverá conter poderes expressos e específicos para a confissão de dívidas e o correspondente parcelamento;
- b) quando não especificar prazo de validade, não poderá ter data que exceda a 01 (hum) anos.

5.2.1.1 Serão aceitos outros documentos oficiais emitidos por órgãos públicos competentes, nos quais constem os respectivos números do CPF e de RG do devedor, tais como carteiras de habilitação ou órgãos de classe.

5.2.1.2 O instrumento original de procuração ou sua cópia autenticada ficará anexado na via do Termo de Acordo e Concessão de Moratória pertencente ao Município para os devidos fins de direito.

5.3 As senhas para atendimento serão distribuídas, diariamente, a partir das 8 (oito) horas, havendo o limite de 100 (cem) senhas por dia, quantidade esta que poderá ser modificada, conforme capacidade de atendimento, a critério da Câmara de Conciliação de Débitos Fiscais.

5.4 De forma prévia ao atendimento para celebração de acordos, os interessados deverão passar pela recepção da Central de Atendimento ao Município, para retirada de senha, por ordem de chegada, e conferência dos documentos de que trata o item 4.2 deste Edital, podendo ser solicitado, quando necessário, às custas do devedor, a extração de cópias dos documentos apresentados para as devidas atualizações cadastrais do banco de dados do Município e instrução dos acordos.

5.5. A adesão à proposta do acordo impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei complementar Nº 51, de 2023, no Decreto Nº 9.300, de 10 de maio de 2024, e neste edital, e constitui confissão irrevogável e irretroatável dos créditos por ela abrangidos, com reconhecimento expresso de sua certeza e liquidez, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

5.6. A adesão ao acordo proposto e sua homologação implicam manutenção automática das garantias associadas aos débitos acordados, com exceção dos depósitos judiciais que forem imputados ao valor do acordo.

5.7. Nos casos do item 2.1, a homologação do acordo dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela. Nos casos do item 2.2, a homologação depende do deferimento do requerimento de adesão, a ser proferido nos autos do processo administrativo próprio de que trata o item 2.2.1.



5.8. Homologado o acordo, ficará suspensa a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos até sua integral extinção por pagamento.

5.9 A falta de pagamento integral dos valores referentes à entrada implica cancelamento do requerimento de acordo, independentemente de intimação do sujeito passivo.

5.10 Em caso de indeferimento do requerimento de adesão ao acordo poderá ser interposto o recurso administrativo previsto no art. 6º do Decreto nº 9.300, de 2024, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da ciência da decisão de indeferimento, dirigido ao respectivo Grupo de Trabalho Conjunto, e das decisões dos Grupos de Trabalho formado pelos Procuradores do Município integrantes da Câmara de Conciliação, caberá recurso para o Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

5.11 As notificações eletrônicas relativas ao acordo serão feitas por qualquer meio de comunicação informado pelo devedor, ficando dispensada a sua publicação no Diário Oficial.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO DO ACORDO

6.1 Constituem hipóteses de rescisão do acordo de que trata este Edital, além das enumeradas pelo art. 25 da Lei complementar 51, de 18 de dezembro de 2023:

I - A falta de pagamento de 3 (três) parcelas vencidas, consecutivas ou não;

II - O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

III - O descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao Termo;

IV - A falência da pessoa jurídica devedora;

V - A cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo Termo.

VI - A comprovação da existência de prevaricação, concussão ou corrupção passiva em sua formalização;



VII - A comprovação de falsa declaração, dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou objeto acordado que ensejaram sua formalização;

VIII - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de acordo

IX - A inobservância de quaisquer disposições previstas neste Edital.

6.2 Será considerada como não quitada a parcela paga parcialmente.

6.3 O aderente terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício, se sanável, ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

6.4 Eventual impugnação, a ser apresentada, deve observar os termos do Art. 6º do Decreto nº 9.300/2024.

6.5 O recurso administrativo, a ser apresentado no caso de acordo de débitos perante a Câmara de Conciliação, deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame e atender aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.6 Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão do acordo, o aderente deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

6.7 Negado provimento ao recurso, o acordo será definitivamente rescindido.

6.8 A rescisão do acordo:

I - Implicará o afastamento dos descontos concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos: e

II - autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

7 DISPOSIÇÃO FINAL

7.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação nos sítios eletrônicos no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.2 Em caso de omissões neste Edital, as mesmas serão resolvidas de acordo com a Lei Complementar Municipal Nº 51, de 18 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 53, de 04 de abril de 2024, e o Decreto Municipal Nº 9.300, de 10 de maio de 2024.

Mauá, 10 de julho de 2024.

Matheus Martins Sant'Anna
Secretário de Assuntos Jurídicos